

Plano Diretor: estudo dos municípios do estado de Mato Grosso

Master Plan: Study of municipalities in the state of Mato Grosso

¹Denis Silva Rezende

¹Professor na UniCathedral, especialista em Plano Diretor Municipal e Gestão Pública, Arquiteto e Urbanista.
(denisrezendearquitecto@gmail.com)

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade, diagnosticar e analisar a existência ou não do Plano Diretor nos 141 municípios do estado de Mato Grosso. Além disso, será investigado nos municípios que não dispõem de Plano Diretor, a existência ou não de previsão para instituir o instrumento. Ademais, apresentar especialmente os municípios que têm a obrigatoriedade de instituir com urgência o instrumento no território municipal. Portanto, os métodos utilizados no estudo foram: a pesquisa documental, bibliográfica, quantitativa, qualitativa, questionário e entrevista, sendo essencial o uso de sites eletrônicos e portais de transparência dos municípios. Dessa maneira, os resultados foram organizados, estruturados e organizados em gráficos e tabelas, a partir da estimativa populacional de 2020 disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo indispensável a utilização do número de habitantes, destacam-se: dos 141 municípios do estado de Mato Grosso, apenas 56 instituíram o Plano Diretor, por outro lado, 85 não dispõem do instrumento, sendo que desses 85 municípios, 7 estão em fase de elaboração. Portanto, nas discussões, foi apresentada as informações relativas à situação atual dos municípios por intermédio dos gestores públicos (prefeitos e secretários) e profissionais técnicos (engenheiros civis e arquitetos), com base no Estatuto da Cidade, e através de uma análise qualitativa das informações relatadas pelos servidores municipais. Desse modo, o estudo tem abrangência regional sobre a temática “Plano Diretor” apoiando-se na Lei nº 10.257/2001, que estabelece o Estatuto da Cidade, baseando especialmente nos artigos 40 e 41. Portanto, diante das informações evidenciadas, pode-se compreender o cenário atual dos municípios pesquisados.

Palavras-chave: Municípios. Plano Diretor. Estatuto da Cidade. Administração Pública.

ABSTRACT: This study aims to diagnose and analyze the existence or not of the Master Plan in the 141 municipalities in the state of Mato Grosso. In addition, it will be investigated in municipalities that do not have a Master Plan, the existence or not of provision for instituting the instrument. Furthermore, especially to present the municipalities that must urgently institute the instrument in the municipal territory. Therefore, the methods used in the study were: documental, bibliographical, quantitative, qualitative, questionnaire, and interview research, being essential the use of websites and transparency portals of the municipalities. In this way, the results were organized, structured, and organized into graphs and tables, based on the 2020 population estimate provided by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). Municipalities in the state of Mato Grosso, only 56 have instituted the Master Plan, on the other hand, 85 do not have the instrument, and of these 85 municipalities, 7 are in the preparation phase. In addition, in the discussions, information regarding the current situation of the municipalities was presented through public managers (mayors and secretaries) and technical professionals (civil engineers and architects), based on the City Statute, and through a qualitative analysis of the information reported by municipal employees. Thus, the study has a regional scope on the theme "Master Plan" based on Law No. 10.257/2001, which establishes the City Statute, based especially on articles 40 and 41. Therefore, given the information shown, it is possible to understand the current scenario of the municipalities surveyed.

Keywords: Municipalities. Master Plan. City Statute. Public Administration.

1. INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje, embora com excesso de pessoas morando nas grandes cidades pelo país, percebe-se que a migração de pessoas do campo ou até mesmo de cidades do interior para as grandes metrópoles no Brasil, persistem, porém, de modo menos acentuado (BRITO, 2006).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, a população que reside nos espaços urbanos é de aproximadamente 84,72%. Por outro lado, no campo, existem cerca de 15,28% (IBGE, 2015). Nesse contexto, dos 5.570 municípios do

país, 68% dispõe de até 20 mil habitantes, sendo que apenas 15,5% de toda população brasileira moram nessas cidades. Diante desse cenário, percebe-se que a maior parte dos municípios brasileiros, apresentam quantidades pequenas de habitantes, por consequência, perdem sua população para os grandes centros urbanos. Dessa forma, observa-se que aproximadamente 32% dos brasileiros vivem em municípios acima de 20 mil habitantes, ou seja, a maior parte da população reside nas grandes cidades brasileiras (IBGE, 2020).

Localizado no Centro-Oeste brasileiro, o estado de Mato Grosso é o terceiro maior estado do país, com 903.207,050 km² de extensão, posicionado na 17^o colocação na estimativa populacional, com aproximadamente 3.526.220 habitantes. Nessa perspectiva, Mato Grosso dispõe de uma área urbana com cerca de 520 km², estabelecido na 11^o posição no ranking de estados com maior área urbana do país (IBGE, 2020).

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, conceber uma sociedade livre, igualitária e solidária, é fundamental para assegurar o progresso do país. Além disso, erradicar a pobreza, a miséria e a segregação, e consequentemente eliminando as desigualdades sociais, independente de raça, religião e qualquer outro tipo de discriminação para o bem-estar de todos, é um direito de toda pessoa humana (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, para aplicação da política urbana presente na Constituição Federal do Brasil de 1988, presente nos artigos 182 e 183, foi idealizado a Lei intitulada “Estatuto da Cidade”. Desse modo, o instrumento determina regras de ordem pública e interesse social, no intuito de organizar a utilização da propriedade urbana em benefício da coletividade, da segurança e consequentemente, do bem-estar da pessoa humana, assim como da harmonia ambiental (BRASIL, 2001).

Dessa maneira, o Estatuto da Cidade define vários instrumentos para o planejamento e ordenamento das cidades brasileiras, e diante desse cenário, o trabalho irá abordar de modo específico o “planejamento urbano municipal”, tratando especialmente sobre a temática “Plano Diretor”. Diante dessa concepção, o Estatuto da Cidade determina a obrigatoriedade apenas aos municípios acima de 20 mil habitantes, e diante desse aspecto, o estudo tem por finalidade constatar individualmente se os 141 municípios do estado de Mato Grosso instituíram o Plano Diretor, especialmente os que tem a obrigatoriedade.

Ademais, os objetivos específicos consistem em investigar se cada município dispõe ou não de Plano Diretor. Posteriormente, verificar se existe uma previsão dos municípios em instituir o instrumento, em seguida, apresentar os municípios que devem obrigatoriamente instituir o instrumento. E por fim, expor a situação atual do Plano Diretor nos 141 municípios do estado de Mato Grosso.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Diante da pesquisa realizada nos municípios, foi indispensável a utilização de duas práticas de pesquisa: questionário e entrevista, conforme as perguntas reveladas na Tabela 1. No entendimento de Prodanov e Freitas (2013), a diferença entre questionário e entrevista, é que enquanto a segunda é aplicada simultaneamente com o entrevistado, ou seja, face a face, em contrapartida, a primeira é empregada de maneira contrária a entrevista. Desse modo, a entrevista é uma técnica que pode ser realizada sem um plano predefinido, por meio de perguntas aleatórias. Portanto, a entrevista tem propósito de colher informações sincronicamente com o entrevistado, a fim de obter informações sobre a temática ou problemática investigada.

O questionário foi encaminhado por e-mail para ser respondido, enquanto a “entrevista” foi aplicada através de contato telefônico com os gestores públicos e responsáveis técnicos nas prefeituras municipais. Portanto, o uso das duas práticas empregadas na

realização pesquisa, foram relevantes para que os respondentes tivessem a possibilidade de escolher o meio eficiente a fim de agilizar a coleta dos dados, descritos nas seguintes etapas.

Nesse âmbito, na etapa 1, foi necessário aplicar o questionário para levantar os municípios que dispõem de população acima de 20 mil habitantes, conforme o inciso I do artigo 41 do Estatuto da Cidade, que totalizaram em 7 municípios que tem a obrigatoriedade de criar o instrumento. Já na etapa 2, foi necessário a realização de uma entrevista por meio de ligação telefônica, a fim de constar a situação atual do município, além de diagnosticar e compreender por meio de um feedback o entendimento dos gestores e profissionais técnicos sobre o Plano Diretor.

Portanto nessa última etapa, foi constatado que de maneira absoluta, os entrevistados tem o conhecimento apenas do inciso I do artigo 41 do Estatuto da Cidade, ou seja, para os entrevistados, é obrigatório o município elaborar o instrumento somente se a população do município possuir mais de 20 mil habitantes, e, portanto, eliminam os outros 4 incisos fundamentais, e que determinam a obrigatoriedade do instrumento. Nesse sentido, percebe-se a necessidade de capacitação e orientação dos gestores públicos e profissionais técnicos dos municípios, especialmente os que não instituíram o Plano Diretor, a fim de guiar e direcionar os atores públicos na elaboração e revisão do Plano Diretor.

Desse modo, a fim de comprovar as informações relativas ao Plano Diretor em cada município, os servidores públicos entrevistados na pesquisa, foram: prefeitos, secretários de administração/planejamento, engenheiros civis e arquitetos. Desse modo, o questionário constituído de seis (6) questões, foi encaminhado por e-mail as prefeituras municipais, apresentado na Tabela 1. Ademais, o questionário foi utilizado como base para a realização da entrevista com os servidores municipais.

Tabela 1 - Questionário encaminhado por e-mail e utilizado para a realização da entrevista.

Plano Diretor: estudo dos municípios do estado de Mato Grosso
1. Nome do gestor público ou profissional responsável:
2. qual seu cargo/função na administração municipal? <input type="checkbox"/> Prefeito ou Vice-prefeito. <input type="checkbox"/> Secretário de Administração. <input type="checkbox"/> Secretário de Planejamento. <input type="checkbox"/> Secretário de Obras ou Planejamento Urbano. <input type="checkbox"/> Arquiteto e Urbanista/Engenheiro Civil. <input type="checkbox"/> Outro.
3. Nome do município:
4. O município instituiu o Plano Diretor? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
5. Caso a resposta da "pergunta 4" seja "Não", o município tem uma previsão de quando irá iniciar as audiências públicas para elaboração do plano diretor?
6. Caso a resposta da "pergunta 4" seja "Sim", pode disponibilizar o link de acesso ao plano diretor?

Portanto, previamente foi necessário apurar através do acesso aos portais transparência e sítios eletrônicos dos municípios, a existência ou não do instrumento, além da disponibilidade do documento para consulta, a fim de diagnosticar a existência do Plano Diretor, e posteriormente a não existência do instrumento foi necessária a aplicação do questionário nos municípios que não dispõem de informações sobre o instrumento nos sítios eletrônicos.

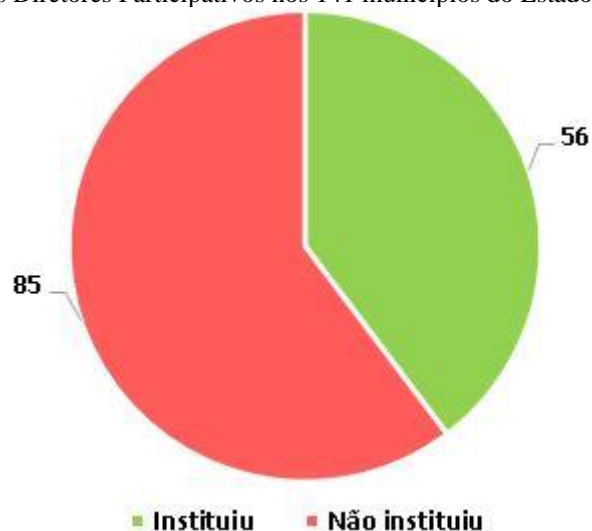
Diante do panorama e perspectivas elencadas pelos autores no referencial teórico, o estudo teve como ambiente de pesquisa: os sítios eletrônicos e os portais transparência dos 141 municípios do estado de Mato Grosso, a fim de explorar a existência ou não do Plano Diretor individualmente em cada município. Desse modo, diante do que estabelece o Estatuto da Cidade em seu artigo 41 inciso I, apenas municípios com população acima de 20 mil habitantes tem a obrigatoriedade de instituir o Plano Diretor. Nesse sentido, nota-se a importância de apresentar em sua totalidade os municípios, que estão em fase de elaboração do instrumento, e mesmo não tendo a obrigatoriedade de criar o Plano Diretor, evidenciar os municípios que instituíram o instrumento.

3. RESULTADOS

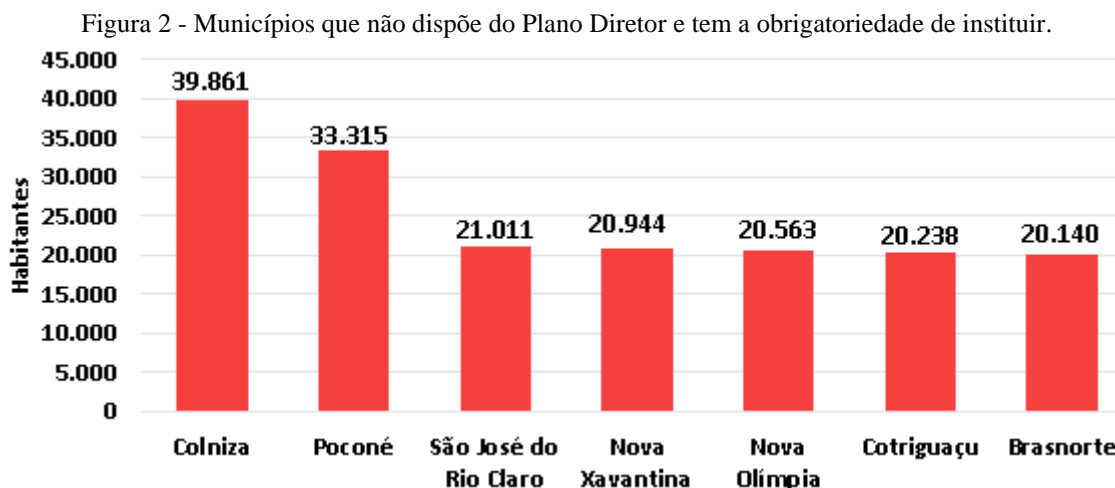
Nessa perspectiva, foi indispensável alicerçar, abordar e relacionar o estudo ao referencial teórico, especialmente nos artigos 40 e 41 do Estatuto da Cidade, com a realidade atual e recente dos municípios do estado de Mato Grosso, associando a temática “Plano Diretor” com a pesquisa efetivada nos municípios.

Diante da Figura apresentado abaixo, percebe-se que do total de 141 municípios do estado de Mato Grosso, apenas 56 municípios instituíram o Plano Diretor Participativo, por outro lado, 85 municípios não criaram o instrumento. Diante desse cenário, foi imprescindível, diagnosticar a existência de municípios que poderiam estar em processo de elaboração do dispositivo, tanto os municípios que tem a obrigatoriedade de instituir o instrumento, quanto os que não tem essa imposição legal de elaborar o Plano Diretor, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade nos artigos 40 e 41.

Figura 1 - Planos Diretores Participativos nos 141 municípios do Estado de Mato Grosso.

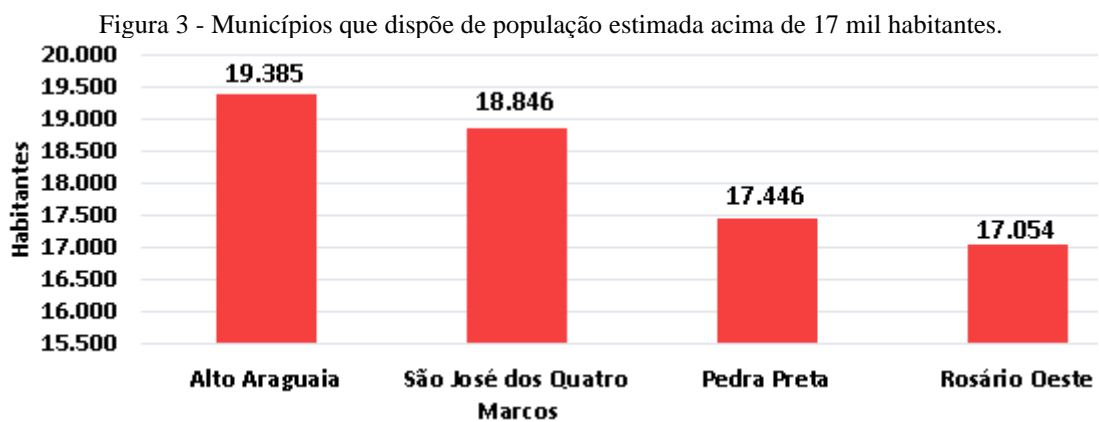


Nesse contexto, foi indispensável diagnosticar os municípios que possui população superior a 20 mil habitantes, e não criaram o instrumento conforme determina o Estatuto da Cidade em seu artigo 41. Da análise da Figura 2, nota-se que dos 141 municípios do estado de Mato Grosso, 7 municípios obrigatoriamente devem elaborar o Plano Diretor. Portanto, foram identificados: Colniza que possui 39.861 mil habitantes, seguido de Poconé com 33.315, São Jose do Rio Claro com 21.011, Nova Xavantina com 20.944, Nova Olímpia com 20.563, Cotriguaçu com 20.238 e Brasnorte que dispõe de 20.140 habitantes. Nesse cenário, é necessário ressaltar que os dados populacionais disponibilizados pelo IBGE de 2020, são estimativas, sendo que o último Censo Demográfico realizado pelo órgão é de 2010, ou seja, os dados estão obsoletos a mais de 10 anos.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

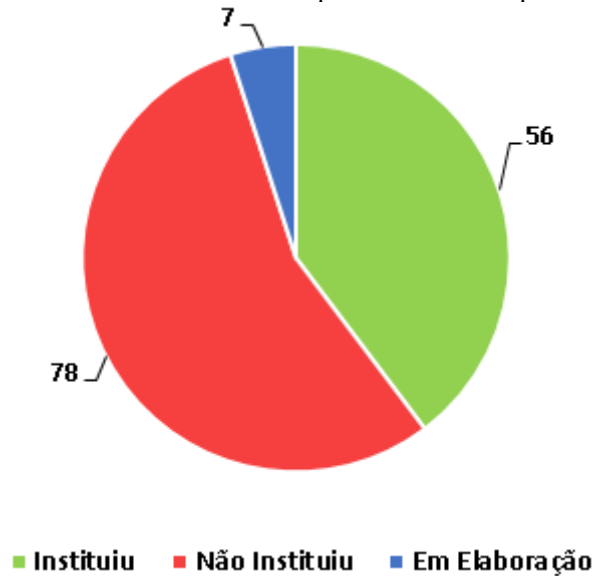
Nesse cenário, foi constatado os municípios que tem apresentado crescimento, e que estão próximos da obrigatoriedade de instituir o Plano Diretor. Desse modo, visualiza-se através da Figura 3 exposto abaixo, que o estado de Mato Grosso possui 4 municípios que estão com população acima de 17 mil habitantes, e que se aproximam da obrigatoriedade de instituir o Plano Diretor. Portanto, foram identificados: Alto Araguaia que possui 19.385 habitantes, seguido de São Jose dos Quatro Marcos com 18.846, Pedra Preta com 17.446 e Rosário Oeste com 17.054 habitantes.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Nesse sentido, conforme a Figura 4 evidenciada abaixo, nota-se que dos 85 municípios que não instituíram o Plano Diretor, apenas 7 municípios estão em processo de elaboração do instrumento. Nessa perspectiva, existem 78 municípios que não se mobilizaram a fim de elaborar o dispositivo, portanto, os municípios não dispõem de previsão para instituir o instrumento.

Figura 4 - Situação atual dos Planos Diretores Participativos nos municípios do Estado de Mato Grosso.

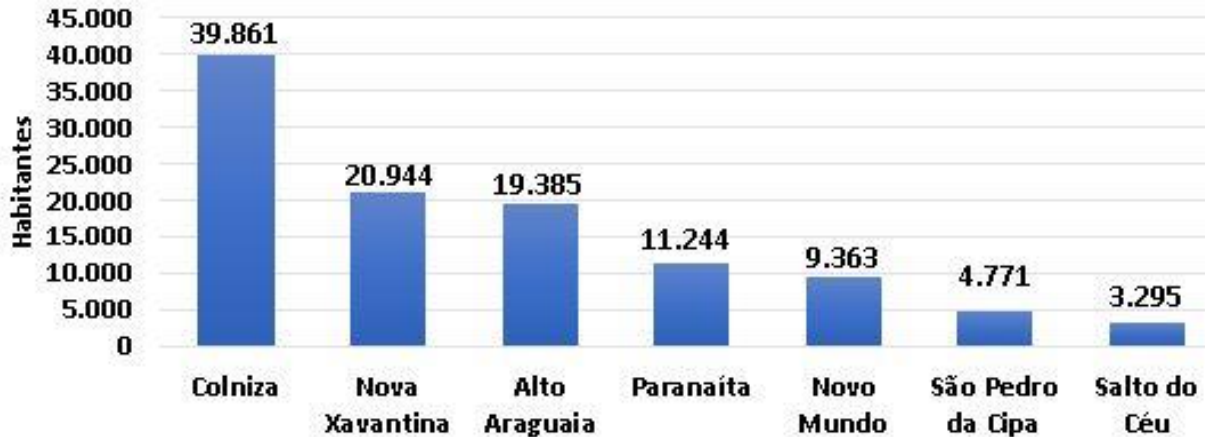


Diante dessa perspectiva, mostrou-se relevante especificar e detalhar no estudo, os municípios que não instituíram o Plano Diretor, mas que por outro lado, estão empenhados em elaborar o instrumento. Por outro lado, é necessário salientar que o Estatuto da Cidade não impõe a necessidade de municípios instituírem o Plano Diretor, conforme os cinco (5) atributos estabelecidos no artigo 41, que obriga municípios instituírem o instrumento.

Nesse sentido, no inciso I, os municípios que tem a obrigatoriedade de instituir o instrumento devem possuir população acima de 20 mil habitantes. Já, no inciso II, é obrigatório o Plano Diretor nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e de conglomerados urbanos, portanto, os municípios que estão localizados em áreas metropolitanas e em concentrações urbanas têm de elaborar o instrumento. Além disso, no inciso III, caso o poder público municipal empregue os instrumentos contidos no parágrafo 4º, artigo 182 da Constituição Federal de 1988, como: o parcelamento ou edificação compulsório, IPTU progressivo no tempo e na desapropriação com pagamento por meio de título da dívida pública, tem a obrigação de conceber o instrumento. Ademais, no inciso IV, é exigido o Plano Diretor em municípios que integrarem áreas especiais de interesse turístico. E por fim, no inciso V, municípios que estão incluídos em áreas de atuação de empreendimentos ou atividades com considerável impacto ambiental de esfera regional ou nacional, tem a obrigatoriedade de criar o Plano Diretor.

Desse modo, na Figura 5, pode-se constatar a intenção de sete (7) municípios do estado de Mato Grosso em processo de elaboração do instrumento. Além disso, nota-se o empenho e interesse dos gestores públicos, especialmente nos municípios com população abaixo de 20 mil habitantes a criarem o Plano Diretor. Nesse contexto, percebe-se uma diversificação de municípios que estão em fase de concepção e organização do instrumento, especialmente com relação a estimativa populacional. Portanto, é imprescindível destacar, os municípios de Salto do Céu que possui 3.295 habitantes, seguido de São Pedro da Cipa com 4.771, Novo Mundo com 9.363 e Paranaíta que dispõe de 11.244 habitantes.

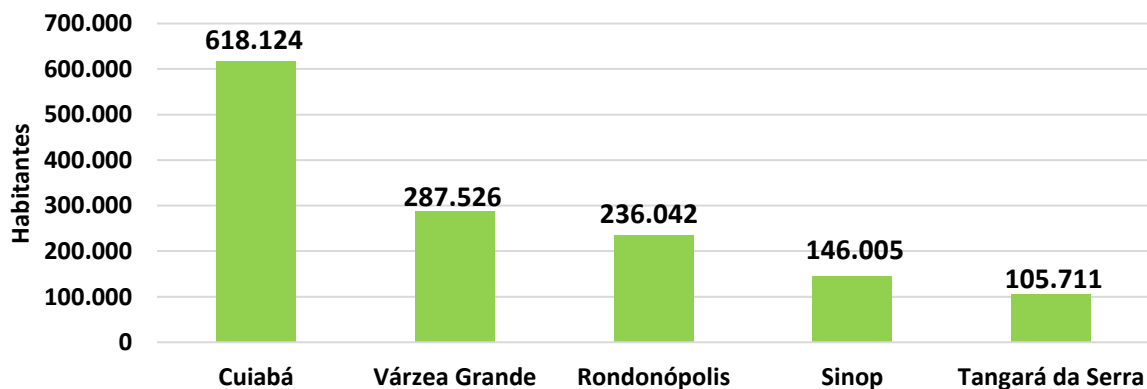
Figura 5 - Municípios que estão em Fase de Elaboração do Plano Diretor Participativo.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

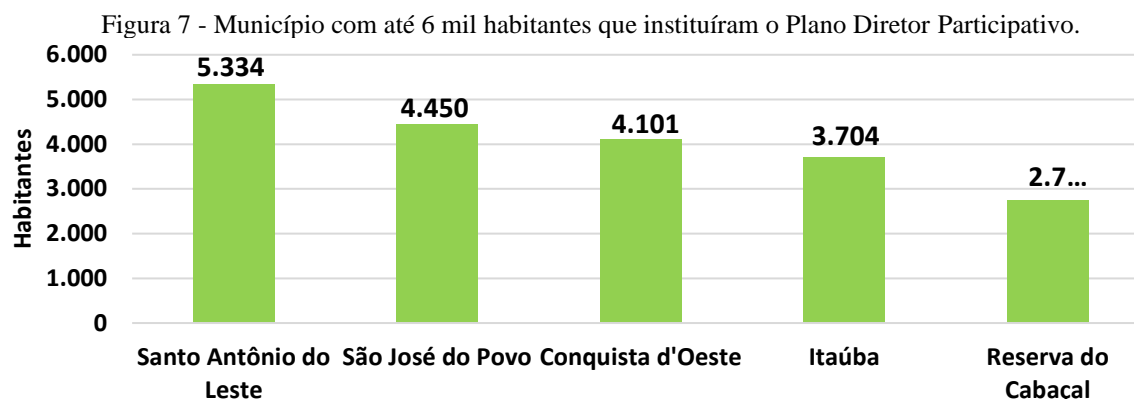
Diante desse cenário, é relevante evidenciar os municípios de maior população e extensão urbana do estado de Mato Grosso, conforme estimativa do populacional do IBGE em 2020. Nesse sentido, a Figura 6 apresenta os 5 maiores e principais centros urbanos do estado de Mato Grosso, e que dispõem de Plano Diretor, sendo municípios acima de 100 mil habitantes. Nesse âmbito, é imprescindível destacar que a grande fração de municípios no estado, se limitam ao planejamento e ordenamento dos espaços urbanos, descartando mesmo que indiretamente o território rural do município. Por outro lado, conforme destacado no artigo 40, § 2º do Estatuto da Cidade, o município obrigatoriamente deve englobar o território municipal como um todo. Portanto, estão elencados na Figura 6 os seguintes municípios: o de Cuiabá que possui 618.124 habitantes, seguido de Várzea Grande com 287.526, Rondonópolis com 236.042, Sinop com 146.005 e Tangará da Serra com 105.711 habitantes.

Figura 6- Municípios acima de 100 mil habitantes que instituíram o Plano Diretor Participativo.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Em contrapartida, se mostrou relevante evidenciar os municípios do estado de Mato Grosso, que possui população até 6 mil habitantes e que instituíram o Plano Diretor. Dessa maneira, diante da Figura 7, constata-se os cinco (5) municípios com população de até 6 mil habitantes que instituíram o instrumento. Diante desse panorama, se comparados com os municípios da Figura 6, torna-se evidente que são municípios que possui população expressivamente pequena e divergente em muitos aspectos, especialmente em relação a extensão do espaço urbano. Portanto, destacam-se: Reserva do Cabaçal com 2.743 habitantes, seguido de Itaúba com 3.704, Conquista d’Oeste com 4.101, São José do Povo com 4.450 e Santo Antônio do Leste que possui 5.334 habitantes.



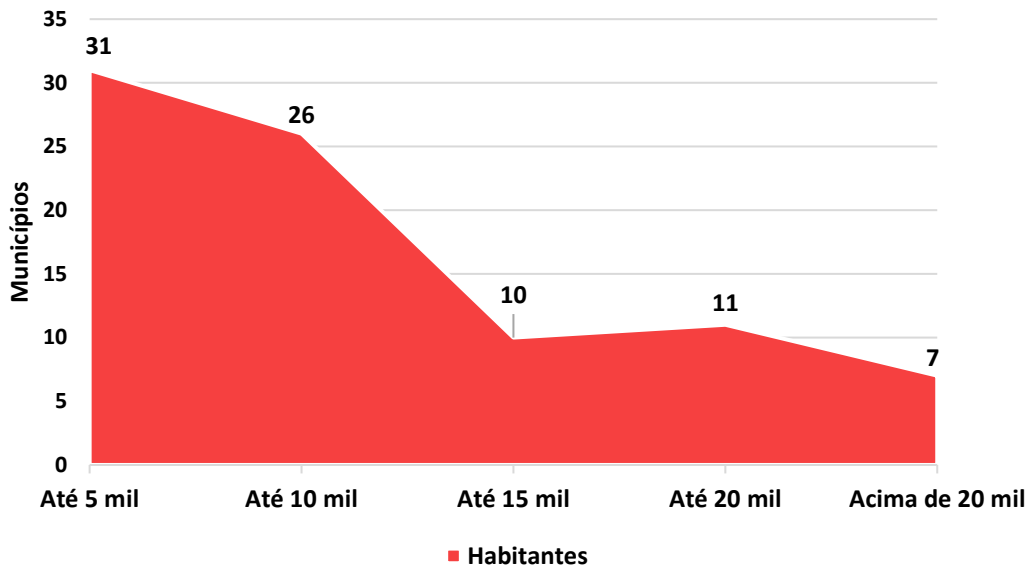
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Desse modo, é indispensável enfatizar que os gestores públicos (secretários de administração, planejamento e até prefeitos), além de técnicos (engenheiros civis e arquitetos), tentam justificar a ausência de interesse e comprometimento, destacando-se: ausência de recursos financeiros, arrecadação insuficiente e inexistência de corpo técnico no município. Portanto, percebe-se a ausência de vontade e empenho por parte do poder público a fim de elaborar o instrumento, especialmente os municípios que não tem a obrigatoriedade de instituir o Plano Diretor, conforme determina o Estatuto da Cidade no artigo 41, inciso I.

Nesse cenário, através da constatação na totalidade dos 84 municípios do estado de Mato Grosso que não dispõe de Plano Diretor, em especial os município que tem a obrigatoriedade de elaborar o instrumento, pode-se constatar a situação atual da totalidade dos municípios que não dispõe do instrumento. Diante desse contexto, foi crucial dispor de um esquema que pudesse apresentar mediante o número de habitantes, o contraste dos municípios, desde os que estão distantes da obrigatoriedade, passando pelos que estão próximos de 20 mil habitantes, até aos municípios que devem de maneira urgente instituir o Plano Diretor.

Diante dessa perspectiva, conforme exposto na Figura 8, nota-se que os municípios que possui população “acima de 20 mil habitantes”, totalizaram (6) municípios; seguido dos municípios “até 20 mil habitantes”, que resultaram em (11) municípios; posteriormente os que dispõe de “até 15 mil habitantes”, que totalizam (10) municípios; seguido dos municípios que possui “até 10 mil habitantes”, que totalizaram (26) municípios, e por fim, os municípios que dispõe de “até 5 mil habitantes”, que apresentaram a maioria dos municípios do estado, totalizando 31 municípios, sendo este último, os municípios que estão distantes da obrigatoriedade de instituir o instrumento.

Figura 8 - Índices dos municípios por habitantes que não instituíram o Plano Diretor Participativo.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Diante desse âmbito, a estimativa populacional empregada no estudo foi relevante para alicerçar e reforçar o entendimento, especialmente na obrigatoriedade de elaboração do instrumento, conforme determinado no Estatuto da Cidade especialmente nos artigos 40 e 41, totalizando 39 municípios em relação ao total, que dispõe de população acima de 20 mil habitantes e possuem obrigatoriedade de instituir e revisar o Plano Diretor a cada 10 anos.

Diante da Tabela 3 apresentada abaixo, são elencados os 141 municípios do estado de Mato Grosso conforme a situação individual de cada município, relacionado ao “Plano Diretor”, sendo organizados e estruturados pela fração populacional de cada município, e arranjados conforme Tabela 2.

Nessa conjuntura, a Tabela 3 apresentada abaixo, expõe a situação individual de cada município do estado de Mato Grosso, de modo que a problemática analisada na pesquisa se apoiou, em identificar a situação dos municípios, em dispor ou não do Plano Diretor. Nesse contexto, por meio das informações transmitidas e informadas, percebe-se que a grande parcela dos municípios que dispõe de Plano Diretor, além dos que não criaram o dispositivo, entendem e acreditam equivocadamente que “o instrumento é definido apenas e exclusivamente para o perímetro urbano dos territórios, e não se estendendo a totalidade do município”.

Tabela 2 - Legenda explicativa da situação atual dos 141 municípios de Mato Grosso.

Legenda	
	Município que não instituiu
	Município que instituiu
	Município que está em processo de instituir

Tabela 3 - Estimativa populacional dos 141 municípios do estado de Mato Grosso em 2020.

ID	Município	Habitantes
1°	Cuiabá	618.124
2°	Várzea Grande	287.526
3°	Rondonópolis	236.042
4°	Sinop	146.005
5°	Tangará da Serra	105.711
6°	Cáceres	94.861
7°	Sorriso	92.769
8°	Lucas do Rio Verde	67.620
9°	Primavera do Leste	63.092
10°	Barra do Garças	61.135
11°	Alta Floresta	51.959
12°	Nova Mutum	46.813
13°	Pontes e Lacerda	45.774
14°	Campo Verde	45.740
15°	Juína	41.101
16°	Colniza	39.861
17°	Campo Novo do Parecis	36.143
18°	Guarantã do Norte	36.130
19°	Barra do Bugres	35.307
20°	Peixoto de Azevedo	35.338
21°	Juara	35.121
22°	Colíder	33.649
23°	Poconé	33.315
24°	Confresa	31.510
25°	Mirassol d'Oeste	27.941
26°	Jaciara	27.807
27°	Sapezal	26.688
28°	Vila Rica	26.496
29°	Água Boa	26.204
30°	Paranatinga	22.861
31°	Aripuanã	22.714
32°	Diamantino	22.178
33°	Canarana	21.842
34°	São José do Rio Claro	21.011
35°	Comodoro	21.008
36°	Nova Xavantina	20.944
37°	Nova Olímpia	20.563
38°	Cotriguaçu	20.238
39°	Brasnorte	20.140
40°	Chapada dos Guimarães	19.453
41°	Alto Araguaia	19.385
42°	São José dos Quatro Marcos	18.846
43°	Querência	17.937
44°	Pedra Preta	17.446
45°	Rosário Oeste	17.054
46°	Santo Antônio de Leverger	16.999
47°	Campinápolis	16.919
48°	Araputanga	16.951
49°	Matupá	16.793
50°	Juruena	16.335
51°	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271
52°	Poxoréu	15.916
53°	Nova Bandeirantes	15.685
54°	Nobres	15.334
55°	Guiratinga	15.245
56°	Feliz Natal	14.522
57°	Tapurah	14.046
58°	Itiquira	13.552
59°	Nossa Senhora do Livramento	13.104
60°	Nova Canaã do Norte	12.831
61°	Porto Alegre do Norte	12.685
62°	Nova Ubiratã	12.298
63°	Cláudia	12.245
64°	Alto Garças	12.151
65°	Porto Esperidião	12.097
66°	São Félix do Araguaia	11.843
67°	Alto Paraguai	11.473
68°	Vera	11.402
69°	Paranaíta	11.244
70°	Juscimeira	11.176
71°	Alto Taquari	11.133
72°	Ribeirão Cascalheira	10.329
73°	Marcelândia	10.301
74°	Apiacás	10.283
75°	Carlinda	10.199
76°	Denise	9.544
77°	Arenópolis	9.502
78°	Terra Nova do Norte	9.473
79°	Tabaporã	9.429
80°	Novo Mundo	9.363
81°	Nova Monte Verde	9.277
82°	Nova Maringá	8.850
83°	Castanheira	8.749
84°	Jauru	8.582
85°	Santa Terezinha	8.460
86°	Jangada	8.451
87°	Barão de Melgaço	8.164
88°	Dom Aquino	8.159
89°	Ipiranga do Norte	7.920
90°	Gaúcha do Norte	7.782
91°	Campos de Júlio	7.070
92°	Alto Boa Vista	6.936

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Tabela 3 - Estimativa populacional dos 141 municípios do estado de Mato Grosso em 2020. (Continuação).

93	Itanhangá	6.885	119°	Nova Santa Helena	3.737
94	Pontal do Araguaia	6.843	120°	Itaúba	3.704
95	Nova Lacerda	6.751	121°	Torixoréu	3.547
96°	Bom Jesus do Araguaia	6.706	122°	Santa Rita do Trivelato	3.506
97°	Lambari d'Oeste	6.186	123°	União do Sul	3.490
98°	Nortelândia	5.923	124°	Figueirópolis d'Oeste	3.452
99°	Cocalinho	5.681	125°	Nova Marilândia	3.304
100°	São José do Xingu	5.620	126°	Salto do Céu	3.295
101°	General Carneiro	5.592	127°	Santo Afonso	3.155
102°	Porto dos Gaúchos	5.363	128°	Vale de São Domingos	3.126
103°	Acorizal	5.334	129°	Araguaiana	3.109
104°	Santo Antônio do Leste	5.334	130°	Glória d'Oeste	3.008
105°	Curvelândia	5.241	131°	Porto Estrela	2.877
106°	Rio Branco	5.150	132°	Indiavaí	2.779
107°	Novo São Joaquim	4.938	133°	Reserva do Cabaçal	2.743
108°	São Pedro da Cipa	4.771	134°	Novo Santo Antônio	2.705
109°	Canabrava do Norte	4.728	135°	Planalto da Serra	2.649
110°	Santa Carmem	4.563	136°	Santa Cruz do Xingu	2.633
111°	Nova Guarita	4.464	137°	Ribeirãozinho	2.422
112°	São José do Povo	4.450	138°	Luciara	2.058
113°	Conquista d'Oeste	4.101	139°	Serra Nova Dourada	1.678
114°	Novo Horizonte do Norte	4.051	140°	Ponte Branca	1.550
115°	Rondolândia	4.036	141°	Araguainha	946
116°	Nova Nazaré	3.932			
117°	Tesouro	3.824			
118°	Nova Brasilândia	3.805			

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020). Elaborado pelo autor.

Diante desse cenário, é indispensável que os municípios tenham uma orientação por parte dos estados e governo federal, pois mesmo com a existência de aproximadamente 20 anos do Estatuto da Cidade, nota-se que determinados gestores públicos e profissionais técnicos de municípios desconhecem especialmente os artigos 40 e 41 da lei 10.257 de 2001.

Nesse contexto, o Estatuto da Cidade estabelece no:

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (Vetado).

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado. (BRASIL, 2001, p. 29).

Diante desse aspecto, nas entrevistas realizadas com os servidores públicos, foram constatadas por meio de alguns apontamentos e observações relatadas, e que apresentaram na maioria dos outros municípios, sendo as principais: carência de recursos, ausência de profissionais técnicos, inexistência de apoio por parte do governo estadual e federal e a não obrigatoriedade de criar o Plano Diretor no município.

Nesse cenário, através das pesquisas realizadas a fim de elaborar o estudo, foram aplicados 45 questionários e realizadas 40 entrevistas, em cada município do estado de Mato Grosso, por intermédio de servidores públicos do poder executivo municipal, exclusivamente através dos responsáveis pelas áreas de administração, planejamento, urbanismo, engenharia e obras. Nesse contexto, é necessário salientar que a certificação dos 56 municípios que dispõe de Plano Diretor foi realizada através do sítio eletrônico e do portal transparência dos municípios. Portanto, diante das informações expostas no estudo, percebe-se a urgência de se aprofundar, investigar e avançar em novas pesquisas neste âmbito.

Diante dos resultados e análises apresentadas no estudo, percebe-se que mesmo com o Estatuto da Cidade vigente a cerca de 20 anos no Brasil, a fim de atender os cinco tópicos do artigo 41, os gestores públicos municipais do estado, tem extrema dificuldade de idealizar, organizar e criar o Plano Diretor, especialmente os municípios que não elaboraram e tem população acima de 20 mil habitantes, portanto devem obrigatoriamente elaborar o instrumento.

Nessa situação, é indispensável que o Governo Federal especialmente, assuma a responsabilidade de intermediar e auxiliar os estados e municípios na idealização de guias, projetos e profissionais técnicos qualificados, aproximando dos municípios e atraindo o interesse do gestor público, na elaboração e criação de Planos Diretores, que sejam viáveis, adaptáveis e aplicáveis de maneira global em todo território municipal.

4. DISCUSSÕES

Para alicerçar o estudo, foi necessário utilizar o parecer de diversos autores, utilizando diversas referências relacionadas a temática, portanto, as concepções serão detalhadas na sequência.

4.1 Administração Pública e a Gestão Democrática Urbana

Na perspectiva de Meirelles (2003), Administração Pública expressa de modo global as atividades e organizações associadas com o Estado, sendo este, o responsável em desempenhar de modo preciso no atendimento a coletividade, diante de sua responsabilidade, desde o âmbito federal, percorrendo o estadual até alcançar o contexto municipal de governo. Portanto, no universo estadual e municipal pode-se implicar de maneira superior ou inferior de independência político-administrativa em relação a esfera federal.

De acordo com Santin (2003), a conexão entre a democracia participativa e representativa se torna mais evidente, no momento em que o Poder Local desenvolve um vínculo com todos os atores da comunidade civil, e conseqüentemente passa a conceder um papel ainda mais importante para a eficiência do serviço público. Nesse contexto, a autora enfatiza a necessidade dessa ligação entre a sociedade e poder público, para que o cidadão seja capaz de se conectar de maneira precisa e efetiva com o Poder Local. Nesse aspecto, a autora reitera a relevância de trazer a comunidade para o debate e aproximando do gestor público, a fim de desenvolver um serviço público mais eficiente, coletivo e compartilhado a sociedade. Ademais, o autor evidencia que a tomada de decisão seja realizada por todos os atores envolvidos na discussão, permitindo a descoberta de vários requisitos por intermédio da cidadania.

Nesse sentido, o Estatuto da Cidade define diversos aspectos que devem ser desenvolvidos e empregados na gestão democrática das cidades, portanto:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (Vetado) (BRASIL, 2001, p. 29).

Na concepção de Grin e Abrucio (2019), gradualmente, as autoridades municipais são mais solicitadas a ser *accountables* por seu desempenho, providências e intervenções nas diferentes conexões “multi-atores” em que colaboram. Desse modo, os procedimentos mais habituais dos administradores públicos locais estão sendo modificados, especialmente em relação a aplicação de serviços por agentes da sociedade. Portanto, os dois procedimentos sustentam o acesso da administração pública à governança urbana e seus princípios de cooperação, atuação, concreto e autêntico como mecanismo de aplicação democrática e fornecimento de serviços. Segundo os autores, esse modelo de vínculo entre administração pública local e sociedade está relacionado por mais “horizontalidade”, o que modifica a ótica tradicional de uma administração pública que se dirige à comunidade e objetiva dirigir e acompanhar a realidade dos cidadãos sem intervenções.

4.2 Estatuto da Cidade

Disposto pela Lei nº 10.257 de 2001, o Estatuto da Cidade é embasado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina os elementos fundamentais da política urbana. Nessa perspectiva, foram incorporados dispositivos e ferramentas para o atendimento de maneira ampla aos municípios brasileiros, como o Plano Diretor. Além disso, outros mecanismos específicos foram inseridos no Estatuto da Cidade, para fins específicos de planejamento e ordenamento dos ambientes urbanos, a fim de atender as necessidades da coletividade (BRASIL, 2001).

Diante dessa concepção, o Estatuto da Cidade determina em seu:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (Vetado) (BRASIL, 2001, p. 28).

Segundo Rodrigues (2004), o Estatuto da Cidade concede aos gestores públicos municipais um instrumento inovador, aplicado no planejamento urbano através de diretrizes urbanísticas nas cidades brasileiras. Por outro lado, o dispositivo é visto como uma nova referência para a organização, planejamento e gestão da cidade. Além disso, até os dias de hoje, o mecanismo é entendido pelos gestores públicos municipais, como um obstáculo e

entreve para o território, ao invés de elaborá-lo como instrumento de solução para o planejamento das cidades.

De acordo com Saule e Rolnik (2001), anteriormente ao Estatuto da Cidade não havia um instrumento inovador e arrojado na legislação brasileira. Desse modo, o instrumento estabelece aspectos básicos e indispensáveis, a fim de atender o planejamento e ordenamento das cidades. Dessa maneira, foram concebidos dispositivos urbanísticos no intuito de monitorar e impulsionar o uso e ocupação do solo. Nesse sentido, o autor dispõe sobre o Plano Diretor, incorporando e sustentando a necessidade de se ter uma aproximação com a comunidade, atuando nas temáticas que interferem direta e indiretamente na cidade e conseqüentemente na vida do cidadão, além de diversos outros mecanismos e recursos não contemplados no passado.

Diante dessa perspectiva, e com intuito de fundamentar o estudo, o Estatuto da Cidade estabelece que:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido (BRASIL, 2001, p. 28).

Na concepção de Paulino (2011), o Estatuto da Cidade foi detalhado e instituído através dos artigos expressos na Constituição Federal do Brasil de 1988, vinculados ao planejamento urbano. Diante desse cenário, o autor apresenta a relevância de aplicar especialmente a função social de posse privada e individual, a fim de atender a coletividade, atribuindo conseqüentemente uma autoridade ausente na política local. Nesse panorama, o autor destaca a importância da participação da sociedade na concepção e elaboração do instrumento, e nos diversos cenários da cidade, especialmente na regulamentação do território e seu uso, além dos espaços para uso coletivo, dentre várias outras questões, sendo o cidadão, um mecanismo essencial para a gestão urbana.

4.3. Plano Diretor

Na perspectiva de Silva (2009), o Plano Diretor dispõe de ferramentas padronizadas e indispensáveis à sua efetivação, aplicação, progressão, retificação e revisão. Ademais, o autor ressalta a necessidade de empregá-lo num processo contínuo de planejamento, de modo a ser aprimorado no decorrer da sua elaboração. Nesse contexto, o instrumento é relevante para as cidades, a fim de que os gestores públicos visualizem a curto, médio e longo prazo, no intuito de planejar e executar com maior eficiência e eficácia o ordenamento de todo território municipal.

Para Jatobá (2008), mesmo que integrem os dispositivos no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na legislação, não necessariamente apresentam-se como ferramentas de garantia para a solução efetiva da qualidade dos espaços urbanos e de sua função social. No entendimento do autor, pode-se ocorrer situações que venha provocar sua ineficiência e ineficácia dos instrumentos contidos no Estatuto da Cidade, como: morosidade na normatização dos procedimentos constitucionais e de obstáculos técnicos e jurídicos para sua

concreta consecução. Portanto, o autor enfatiza que mesmo sendo um instrumento presente na Constituição Federal do Brasil de 1988, o Plano Diretor tem sido ignorado por diversos gestores públicos das cidades brasileiras.

De acordo com Kerkhoff (2012), os esforços para a elaboração e aplicação do Plano Diretor permite evitar a expansão desordenada nas cidades, concebendo em espaços urbanos harmônicos e com regulamentos que atenda toda a coletividade. Desse modo, o autor destaca a importância deste instrumento para o progresso sustentável e equilibrado dos ambientes urbanos, sendo o poder público o principal articulador e responsável na execução do Plano Diretor. Nesse cenário, sendo estabelecido no Estatuto da Cidade, além de outras legislações municipais específicas, que determinam mecanismos para o ordenamento do território, e dispõe de atributos e características que necessitam serem visualizadas e previstas a fim de serem solucionadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo concebido, foi indispensável a aplicação de metodologias, técnicas e práticas para a elaboração da pesquisa. Diante desse contexto, o estudo propôs diagnosticar em escala regional, estritamente os municípios pertencentes ao estado de Mato Grosso, a fim de visualizar e apresentar, a situação recente e atual das cidades mato-grossenses. Nessa perspectiva, foi indispensável evidenciar a importância do planejamento e ordenamento urbano estabelecido no Estatuto da Cidade, especialmente nos artigos 40 e 41.

Por conseguinte, os dados levantados nos 141 municípios do estado de Mato Grosso, resultaram em: 85 dos municípios que não dispõe de Plano Diretor, e 56 municípios instituíram o instrumento. Desse modo, foi constatado a existência de 56 municípios que instituíram o Plano Diretor, seguido de 78 municípios que não instituíram, e por fim, apenas 7 municípios relataram que estão em fase de elaboração do instrumento. Nesse âmbito, foi identificado os municípios que obrigatoriamente devem instituir o Plano Diretor conforme determina especialmente no inciso I do artigo 41 do Estatuto da Cidade, são eles: Colniza, Poconé, São Jose do Rio Claro, Nova Xavantina, Nova Olímpia, Cotriguaçu e Brasnorte.

Diante das percepções e reflexões apontadas pelos diversos autores, percebe-se que o estado de Mato Grosso, carece de ações e intervenções por parte dos agentes públicos e políticos. Além disso, o conhecimento, entendimento e elaboração do Plano Diretor por meio do município com participação popular, é extremamente relevante para todos os municípios do estado, assim como para outros municípios brasileiros. Portanto, para estudos futuros, constatar os municípios que têm a obrigatoriedade de instituir o Plano Diretor a partir da lei 10.257 de 2001, que não elaboraram o instrumento, além disso, constatar os municípios que revisaram ou não o Plano Diretor conforme determina a lei a cada 10 anos.

Nesse sentido, é fundamental aproximar a sociedade com o poder público municipal, no intuito de tornar os debates mais ricos, adequados e efetivos, proporcionando e apresentando ao cidadão, informações simples e precisa, a fim levar ao conhecimento da sociedade, a relevância do Plano Diretor. Nesse contexto, em futuros estudos serão investigados especialmente os municípios, que instituíram o Plano Diretor no Estado de Mato Grosso, a fim de constatar e analisar a situação de cada município, e assim, diagnosticar se o Plano Diretor está atualizado e revisado, conforme determina o Estatuto da Cidade na Lei nº 10.257/2001 no artigo 40, no § 3º, a cada 10 anos.

Nessa conjuntura, percebe-se a ausência de incentivo, interesse e comprometimento especialmente dos gestores públicos. Portanto é crucial que principalmente o Governo Federal, realize ações eficientes e eficazes a fim de orientar os gestores públicos, profissionais técnicos da área e os cidadãos, e mostrar a importância do Plano Diretor para seu município. Por conseguinte, nota-se a necessidade de aprofundar em novas pesquisas e estudos nessa

temática, a fim de entender e identificar os problemas existentes nas cidades mato-grossenses. E, portanto, de maneira ampla, atingir o desenvolvimento e a transformação próspera aos municípios do estado de Mato Grosso, de maneira ordenada, planejada e sustentável, a fim promover espaços urbanos mais igualitários, justos, sustentáveis e seguros para as presentes e futuras gerações.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao>.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BRITO, F. O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. **Estudos avançados**, v.20, n.57, maio/agosto, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: editora Atlas, 2002.

GRIN, E. J.; ABRUCIO, F. L. **Governos locais: uma leitura introdutória**. Brasília: Enap, 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Conheça o Brasil: População Rural e Urbana**. IBGE Educa, 2015. Disponível em: < <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2020**. Agência de Notícias do IBGE, 2020. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28668-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2020>>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Mato Grosso**. Cidades IBGE, 2021. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

JATOBÁ, S. U. **O plano diretor e a função social da propriedade urbana**. Brasília: Boletim Regional e Urbano - IPEA, 2008.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 5ª ed., 2003.

MAZZOTTI, A. J. A.; GEWANDSZNAJDER, F. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**. São Paulo: Thomson, 2ª ed., 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: ed. 28, Malheiros, 2003.

PAULINO, E. T. Estudo de impacto de vizinhança: alguns apontamentos a partir do caso de Londrina. **Caderno Prudentino de Geografia**, n. 33, v. 2, p. 146-169, 2011.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, A. M. Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. **Cadernos Metr pole**, n. 12, p.9-25, 2004.

SANTIN, J. R. O estatuto da cidade e a gest o democr tica municipal. **Rede Virtual de Bibliotecas**, v. 5, n. 21, p.220–229, 2003.

SAULE, J. N.; ROLNIK, R. **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. S o Paulo: P lis, 2001.

SILVA, Jos  Afonso. **Direito Urban stico Brasileiro**. 6 ed. S o Paulo: Malheiros, 2009.

KERKHOFF, J.A. O Plano Diretor Participativo como instrumento de sustentabilidade urbana. **Ci ncias Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR**, v. 12, n. 23, p.171-184, 2012.



O cont ido deste trabalho pode ser usado sob os termos da licen a Creative Commons Attribution 4.0. Qualquer outra distribui o deste trabalho deve manter a atribui o ao(s) autor(es) e o t tulo do trabalho, cita o da revista e DOI.